



Federação Mineira
de Futebol

REGULAMENTO ESPECÍFICO DA COMPETIÇÃO

CAMPEONATO MINEIRO 2017

MÓDULO I



Federação Mineira de Futebol

DIRETORIA DE COMPETIÇÕES



Rua Piauí, nº 1977, Funcionários, Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP 30150-321
Telefone: (31) 3071-7171 | CNPJ: 17.405.747/0001-22 | Entidade de Direito Privado
www.fmf.com.br

Página 1 de 22



CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 1º - O Campeonato Mineiro SICOOB 2017 – Módulo I, doravante denominado Campeonato, é regido por este Regulamento Específico da Competição (REC), no qual constam todas as regras próprias ao Campeonato, e pelo Regulamento Geral das Competições (RGC), no qual constam todas as regras comuns a todos os torneios coordenados pela Federação Mineira de Futebol.

Parágrafo único - Em caráter subsidiário, o REC se submete também ao Regulamento Geral das Competições da Confederação Brasileira de Futebol (RGC/CBF – 2017) e ao Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol (RNRTAF/CBF – 2017).

Art. 2º - Participação do Campeonato:

	AMÉRICA FUTEBOL CLUBE	Belo Horizonte
	AMÉRICA FUTEBOL CLUBE	Teófilo Otoni
	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CALDENSE	Poços de Caldas
	CLUBE ATLÉTICO MINEIRO	Belo Horizonte
	CLUBE ATLÉTICO TRICORDIANO	Três Corações
	CRUZEIRO ESPORTE CLUBE	Belo Horizonte



	ESPORTE CLUBE DEMOCRATA	Governador Valadares
	TOMBENSE FUTEBOL CLUBE	Tombos
	TUPI FOOTBALL CLUB	Juiz de Fora
	UBERLÂNDIA ESPORTE CLUBE	Uberlândia
	UNIÃO RECREATIVA DOS TRABALHADORES	Patos de Minas
	VILLA NOVA ATLÉTICO CLUBE	Nova Lima

Art. 3º - O Campeonato será disputado conforme decidido no Conselho Técnico realizado em 18.11.2016, do qual participaram 11 (onze) dos 12 (doze) clubes convocados pelo Edital nº 006/2016.

Parágrafo único - O Clube Atlético Tricordiano não compareceu ao Conselho Técnico, embora regularmente convidado.

Art. 4º - A Federação Mineira de Futebol (FMF), como coordenadora do Campeonato, detém todos os seus direitos, especialmente o de elaborar e dar cumprimento à tabela de jogos e ao REC, além de promover pontuais alterações em prol da competição.



Parágrafo único - A Diretoria de Competições (DCO) da FMF é o órgão gestor técnico do Campeonato.

CAPÍTULO II - SISTEMA DE DISPUTA

Art. 5º - O Campeonato, que terá início e término de jogos previstos, respectivamente, para os dias 29.01.2017 e 07.05.2017, será disputado em 3 (três) fases, quais sejam: 1ª fase, semifinal e final.

§ 1º - As datas de início e término poderão ser alteradas, excepcionalmente, a critério da DCO.

§ 2º - A previsão de término da 1ª fase será no dia 09.04.2017.

§ 3º - As semifinais têm previsão para os dias 16.04.2017 e 23.04.2017.

§ 4º - As finais têm previsão para os dias 30.04.2017 e 07.05.2017.

1ª FASE

Art. 6º - Todos os clubes se enfrentarão uma vez, em turno único, classificando-se, ao final das 11 (onze) rodadas, para a fase semifinal, os 4 (quatro) melhores colocados.

Art. 7º - Ao final desta fase, a DCO publicará a classificação geral, que será observada para definição e confronto dos quatro clubes da fase semifinal, além do rebaixamento de dois clubes para o Campeonato Mineiro 2018 – Módulo II.

Parágrafo único - Em caso de empate no número de pontos, observar-se-ão os critérios do art. 13 do RGC.

SEMIFINAL

Art. 8º - Os clubes jogarão duas vezes dentro de seus respectivos grupos, cada um exercendo seu mando. Salvo disposição diversa (art. 9º), esta será a ordem dos confrontos:



SEMIFINAIS			
JOGO Nº	GRUPO B	JOGO Nº	GRUPO C
67	4º colocado x 1º colocado	68	3º colocado x 2º colocado
69	1º colocado x 4º colocado	70	2º colocado x 3º colocado

Art. 9º - Se os dois primeiros colocados da 1ª fase pretenderem jogar a primeira partida em casa, exercendo seu mando, deverão informar sobre esta decisão à DCO até às 14h (quatorze horas) do primeiro dia útil subsequente ao término da 1ª fase. Caso não haja manifestação, a ordem será a do artigo anterior.

Art. 10 - Classificam-se para a final os clubes que, dentro de seu grupo, obtiverem maior número de pontos.

Parágrafo único - Realizados os dois jogos de cada grupo e empatados os clubes em número de pontos, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate, nesta ordem: a) maior saldo de gols na fase semifinal, ou seja, consideradas as duas partidas; b) melhor classificação na 1ª fase, de acordo com o que reza o art. 7º.

FINAL

Art. 11 - A final será disputada pelos dois clubes classificados nas semifinais, que disputarão dois jogos, cada um exercendo seu mando.

Art. 12 - Dentre os finalistas, se o melhor colocado na 1ª fase pretender jogar a primeira partida em casa, exercendo seu mando, deverá informar sobre esta decisão à DCO até às 14h (quatorze horas) do primeiro dia útil subsequente ao término da semifinal. Caso não haja manifestação, o clube melhor pontuado na 1ª fase decide em casa.

Art. 13 - Será campeão o clube com maior número de pontos na final.

Parágrafo único - Realizados os dois jogos e empatados os clubes em número de pontos, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate, nesta ordem: a) maior saldo de gols na fase final, ou seja, consideradas as duas partidas; b) melhor classificação na 1ª fase, de acordo com o que reza o art. 7º.



REBAIXAMENTO E ACESSO

Art. 14 - Concluída a 1ª fase, os dois clubes com menor pontuação serão rebaixados para o Campeonato Mineiro 2018 – Módulo II, observando-se, caso necessário, os critérios de desempate previstos no parágrafo único do artigo 7º.

Parágrafo único - Ascenderão ao Campeonato Mineiro 2018 – Módulo I o campeão e o vice-campeão do Campeonato Mineiro 2017 – Módulo II.

CAMPEÃO DO INTERIOR

Art. 15 - Concluído o Campeonato, o clube do interior melhor colocado receberá o troféu Campeão do Interior, obedecendo-se os seguintes critérios:

I - Caso apenas 1 (um) clube do interior se classifique para a fase semifinal ou para a fase final, será considerado o campeão do interior.

II - Caso 2 (dois) clubes do interior se classifiquem para a fase final, o campeão do Campeonato será considerado, de igual forma, campeão do interior, fazendo jus aos dois troféus.

III - Caso 2 (dois) clubes do interior se classifiquem para a fase semifinal e sejam desclassificados, ou seja, não alcancem a final, disputarão o título de campeão do interior através de 2 (duas) partidas, cada uma em seu respectivo mando (aplicando-se a regra do art. 12).

a) Será declarado campeão do interior o clube com maior número de pontos nesta final. Em caso de empate no número de pontos, o clube com melhor saldo, neste confronto, será o campeão. Persistindo o empate, a decisão será nos pênaltis.

Parágrafo único - Consideram-se do interior todos os clubes que não têm sua sede social em Belo Horizonte, de acordo com o art. 2º deste REC.

CAPÍTULO III – CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS

Art. 16 - Como condição de jogo dos atletas aplicam-se todos os dispositivos deste capítulo, cumulativamente.



Art. 17 - Somente poderão participar do Campeonato os atletas que tenham sido registrados na FMF e que tenham seus nomes publicados, no BID da CBF, até o dia útil imediatamente anterior à realização da partida.

Parágrafo único - Ficam os clubes cientes de que a CBF tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o envio do contrato pela Federação para a publicação do nome do atleta no BID.

Art. 18 - Contratos de novos atletas para jogar o Campeonato poderão ser registrados até o dia 14.04.2017.

Parágrafo único - Para que este atleta tenha condição de jogo, devem ser respeitadas as regras deste Capítulo, em especial, as do artigo anterior.

Art. 19 - O atleta somente poderá atuar por um único clube no Campeonato.

Parágrafo único - O atleta cujo nome constar da súmula, na qualidade de substituto, que não tenha participado da partida (bem como não tenha sido advertido pelo árbitro tampouco punido pela Justiça Desportiva) poderá se transferir e atuar por outro clube durante o Campeonato, observadas, sempre, as demais regras deste Capítulo.

Art. 20 - Qualquer violação a um ou mais artigos deste capítulo ensejará comunicação de irregularidade da DCO ao TJD e o clube poderá perder pontos de acordo com as sanções do CBJD.

CAPÍTULO IV – ESTÁDIOS E MANDOS DE CAMPO

Art. 21 - Considera-se como local de mando de campo o estádio indicado formalmente pelos clubes, a saber:

I - América Futebol Clube (BH): Independência (Belo Horizonte);

II - América Futebol Clube (TO): Nasri Mattar (Teófilo Otoni);

III - Associação Atlética Caldense: Ronaldo Junqueira (Poços de Caldas);

IV - Clube Atlético Mineiro: Independência (Belo Horizonte);



- V - Clube Atlético Tricordiano: Elias Arbex (Três Corações);
- VI - Cruzeiro Esporte Clube: Mineirão (Belo Horizonte);
- VII - Esporte Clube Democrata: Mammoud Abbas (Governador Valadares);
- VIII - Tombense Futebol Clube: Antônio Guimarães de Almeida (Tombos);
- IX- Tupi Foot Ball Club: Mário Helênio (Juiz de Fora);
- X - Uberlândia Esporte Clube: Parque do Sabiá (Uberlândia);
- XI - União Recreativa dos Trabalhadores: Zama Maciel (Patos de Minas);
- XII - Villa Nova Atlético Clube: Castor Cifuentes (Nova Lima).

§ 1º - Em situações isoladas e justificadas, os clubes poderão indicar estádios alternativos para mandar seus jogos, desde que:

- a) o pedido observe os requisitos do art. 36;
- b) o estádio indicado esteja apto a receber jogos (art. 22);
- c) não configure inversão de mando de campo (art. 38).

§ 2º - Os clubes decidiram, no Conselho Técnico, que o Villa Nova Atlético Clube poderá, caso assim deseje, jogar suas partidas nos Estádios Independência e/ou Mineirão, em Belo Horizonte, independentemente do adversário. A decisão foi tomada com base em duas principais justificativas, quais sejam, o veto prévio da emissora detentora dos direitos de transmissão ao Estádio Castor Cifuentes e a proximidade da cidade de Nova Lima com Belo Horizonte.

Art. 22 - Cada clube deverá encaminhar à FMF, até o dia 13.01.2017, sexta-feira, os laudos técnicos do estádio onde mandará suas partidas, a saber:

- I - Laudo de segurança;
- II - Laudo de vistoria de engenharia, acessibilidade e conforto;
- III - Laudo de prevenção e combate de incêndio e pânico;



IV - Laudo de condições sanitárias e de higiene.

§ 1º - Os clubes que não cumprirem o disposto no *caput* delegam à DCO a indicação do local dos jogos por sua liberalidade (observado, sempre que possível, critério regional), devendo o mandante arcar com todas as despesas referentes à mudança forçada do mando.

§ 2º - Todos os laudos serão submetidos ao crivo do Departamento de Estádios da FMF e do Ministério Público para aprovação.

§ 3º - Os laudos que vencerem após 13.01.2017 deverão ser renovados até o 10º (décimo) dia que antecede a partida.

§ 4º - Todos os estádios devem ser submetidos às regras pertinentes da Lei nº 10.671/03, do Decreto nº 6.795/09 e da Portaria nº 290/2015, expedida pelo Ministério dos Esportes.

①

Art. 23 - Fica o estádio inabilitado e/ou vetado para uso no Campeonato:

I - Se um ou mais laudos não forem aprovados pelo Departamento de Estádios da FMF e/ou pelo Ministério Público;

II - Se um ou mais laudos não forem renovados no prazo do § 3º do artigo anterior;

III - Se o gramado não estiver compatível com a prática profissional, condição esta que será atestada, antes de iniciado o Campeonato, e vistoriada, a qualquer tempo, após iniciado o Campeonato, através do Departamento de Estádios da FMF;

§ 1º - O estádio poderá ser inabilitado e/ou vetado, ainda, na hipótese de, na súmula, ser registrado algum episódio de violência, distúrbio ou falhas graves na estrutura do estádio.

§ 2º - Inabilitado e/ou vetado o estádio, a DCO irá designar o local que abrigará a partida, oportunidade em que todos os custos correrão por conta do clube mandante, sem prejuízo das eventuais sanções do REC e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).



Art. 24 - Todos os gramados dos estádios indicados devem atender ao tamanho padrão estabelecido pela FIFA, qual seja, o de 105m (cento e cinco metros) de comprimento, por 68m (sessenta e oito metros) de largura, salvo evidente e comprovada impossibilidade.

Parágrafo único - Em caso de não observância dessa regra, aplicar-se-á o disposto no § 2º do artigo anterior.

Art. 25 - Todos os clubes mandantes deverão disponibilizar um local adequado e isolado em seus estádios para acomodar confortavelmente e com segurança a diretoria do clube visitante, com capacidade para, no mínimo, 10 (dez) pessoas.

§ 1º - Qualquer descumprimento à regra do caput deverá ser objeto de comunicação imediata do clube ao Delegado do Jogo, que deverá registrar o episódio no seu relatório e encaminhar à DCO.

§ 2º - A DCO, nas hipóteses do parágrafo anterior, poderá sancionar administrativamente o clube nos termos do art. 83 do RGC.

Art. 26 - Os estádios devem dispor de uma sala própria e isolada para confecção do borderô do jogo, bem como outra para a realização do controle antidopagem.

Art. 27 - Nas semifinais e final, o mando dos jogos pertencerá à FMF, que, após consultar as partes interessadas, decidirá os locais das partidas dentre todos os estádios aptos no Estado de Minas Gerais, sem que se caracterize inversão de mando de campo.

§ 1º - Nestas fases, os clubes deverão mandar seus jogos necessariamente em estádios com capacidade igual ou superior a 10.000 (dez mil) torcedores, de acordo com os laudos técnicos, além de sistema de iluminação adequado para partidas noturnas.

§ 2º - Se o confronto for entre clubes cujos estádios não preencham a capacidade do parágrafo anterior, eles poderão jogar em suas respectivas praças (art. 21), desde que haja iluminação noturna.



§ 3º - Será admitida a instalação de arquibancadas provisórias para atender à capacidade exposta no § 1º se os laudos pertinentes do art. 22 forem atualizados, aprovados e enviados à DCO oportunamente.

Art. 28 - Terão o mando de campo os clubes posicionados à esquerda da tabela de jogos.

Parágrafo único: O clube mandante poderá escolher o túnel, o vestiário, bem como o banco de reservas que utilizará, cabendo ao Delegado do Jogo verificar a conveniência da escolha, desde que respeitadas eventuais questões contratuais.

Art. 29 - Os clubes mandantes deverão disponibilizar um local adequado e isolado em seus estádios, a fim de acomodar confortavelmente a equipe de arbitragem antes, no intervalo e após a partida.

Art. 30 - Todo e qualquer descumprimento às regras impostas neste capítulo poderá acarretar, a critério da DCO, multa no valor de até R\$10.000,00 (dez mil reais), além de inabilitação e/ou veto do estádio, sem prejuízo de eventuais processos na Justiça Desportiva pelo descumprimento do REC (arts. 191 e afins do CBJD).

CAPÍTULO V – DOS JOGOS

Art. 31 - Os atletas relacionados para a partida serão identificados através da numeração 1 (um) a 23 (vinte e três).

§ 1º - Se o clube pretender usar numeração fixa durante o Campeonato, deverá informar à DCO.

§ 2º - Eventual numeração diferente e específica para algum atleta ou algum jogo deverá ser autorizada previamente pela DCO.

§ 3º - Os clubes deverão apresentar-se em campo até 07 (sete) minutos antes da hora marcada para o início da partida, e 02 (dois) minutos para o reinício.

Art. 32 - Os jogos serão preferencialmente disputados nos finais de semana.

Art. 33 - Partidas preliminares poderão ser autorizadas pela DCO, desde que:



I - haja solicitação formal (em papel timbrado) do clube mandante;

II - a solicitação seja enviada com um prazo mínimo de 10 (dez) dias para a data da partida principal;

III - a preliminar se encerre com pelo menos 1h (uma hora) de antecedência do horário marcado para o início da partida principal.

Art. 34 - São clássicos os jogos entre América, Atlético e Cruzeiro.

§ 1º - Na 1ª fase, cada um dos três clubes exercerá seu mando de campo em um clássico.

§ 2º - Os clássicos serão disputados preferencialmente aos domingos.

Art. 35 - Todos os jogos da última rodada da 1ª fase deverão preferencialmente ser simultâneos.

Parágrafo único - Se algum jogo não tiver disputa por classificação ou rebaixamento, a partida poderá sofrer alteração de data e horário, desde que respeitados os requisitos previstos no art. 36.

ALTERAÇÃO NA TABELA

Art. 36 - A tabela de jogos (datas, horários e locais), na 1ª fase, poderá ser modificada:

I - de ofício, a qualquer tempo, pelo Presidente da FMF ou pela DCO, desde que fundamentadamente;

II - pela DCO, após solicitação da parte diretamente interessada, observado que:

a) são consideradas partes diretamente interessadas somente o clube mandante e a emissora detentora dos direitos de transmissão;

b) o pedido deve ser encaminhado à DCO (mg.competicacao@cbf.com.br), via ofício, em papel timbrado do clube, observado um prazo de 10 (dez) dias de antecedência em relação à data da programação original da partida;

c) o pedido deverá conter justificativa para a alteração;



d) o pedido deverá ser aprovado pela DCO, que terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fazer nota oficial com a mudança, informar a equipe visitante e alterar a tabela de jogos no site da FMF.

III - pela DCO, após solicitação de autoridades e/ou órgãos públicos (Prefeituras, Polícia Militar, etc);

Parágrafo único - Os jogos da primeira e da última rodada da 1ª fase não poderão sofrer alterações de datas por pedidos dos clubes.

Art. 37 - Os jogos das semifinais e finais não comportam pedidos de alteração pelos clubes, por força da ausência de tempo suficiente entre o final de uma fase e início da outra. Assim, salvo disposição em contrário da emissora dos direitos de transmissão, em conjunto com a DCO, os jogos observarão, a princípio, as datas do art. 5º.

Art. 38 - Na 1ª fase, não será permitida a inversão de mando de campo, ainda que haja pedido ou aceitação dos dois clubes envolvidos.

§ 1º - Por inversão de mando de campo entende-se um clube, constando como mandante na tabela de jogos divulgada, jogar na casa do adversário, e vice versa.

§ 2º - Por casa do adversário entende-se o estádio informado no Conselho Técnico como local de mando de campo (art. 21) e/ou a cidade onde manda seus jogos.

§ 3º - A regra do *caput* não se aplica aos clássicos, os quais podem ocorrer em quaisquer estádios do Estado de Minas Gerais, bem como não se aplica ao Villa Nova Atlético Clube, na hipótese do art. 21, § 2º.

Art. 39 - A FMF indicará oportunamente a emissora detentora dos direitos de transmissão.

Art. 40 - Se algum clube estiver, concomitantemente, disputando competição chancelada pela CONMEBOL ou CBF, o calendário de partidas destes torneios poderá ser analisado e avaliado pela DCO para eventual alteração da tabela de jogos da 1ª fase do Campeonato.

§ 1º - As semifinais e finais poderão sofrer alterações nas datas (art. 5º, §§ 3º e 4º) caso o clube classificado tenha que disputar as partidas designadas para mais de um campeonato,



nacional e/ou internacional, em intervalo inferior a 48 (quarenta e oito horas), havendo concordância da emissora de televisão.

§ 2º - Quaisquer outras hipóteses serão dirimidas pela DCO.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 41 - Da renda bruta de cada partida serão feitas as seguintes deduções:

I - 10% (dez por cento) para a FMF, sendo que, em jogos no interior, esta última poderá, a seu critério, repassar 1,5% (um e meio por cento) para a respectiva liga de futebol amador local, desde que esta esteja regular perante a FMF;

II - Remuneração (taxa, diária e transporte) do quadro móvel designado;

III - 20% (vinte por cento) de INSS sobre o valor do item II;

IV - Seguro do público presente, no valor de R\$ 0,05 (cinco centavos) por ingresso;

V - 5% (cinco por cento) de INSS;

VI - Alíquota correspondente ao ISS de cada uma das cidades, salvo comprovada isenção ou inexigibilidade;

VII - Remuneração (taxa, diária e transporte) da arbitragem designada;

VIII - 20% (vinte por cento) de INSS sobre o valor do item VII;

IX - Taxa de R\$18,00 (dezoito reais) para cada um dos membros da equipe de arbitragem referente ao seguro;

X - Aluguel do campo, quando for o caso;

XI - Fundo para controle de doping;

XII - 5% para os clubes que tenham firmado acordo de parcelamento referente aos débitos existentes com o INSS;

XIII - Notas fiscais de serviços eventualmente prestados ao evento;

XIV - Despesas com médicos, enfermeiros e ambulâncias;



XV - Despesas com emissão de ingressos.

Parágrafo único - A renda líquida de cada partida pertencerá ao clube mandante, salvo acordo prévio, diverso e expresso entre os clubes.

INGRESSOS

Art. 42 - O preço mínimo estabelecido para o ingresso será de R\$ 10,00 (dez reais).

§ 1º - No caso dos programas de “sócio torcedor”, caso a modalidade preveja o pagamento de um valor fixo mensal/anual, com acesso livre aos estádios, referidos torcedores deverão ser lançados no borderô, cabendo à agremiação informar o valor a ser contabilizado, destacando-se que o mesmo não poderá ser inferior à metade do menor valor praticado.

§ 2º - Qualquer tipo de ação promocional dependerá de prévia e expressa anuência da DCO, que deverá ser consultada com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência.

Art. 43 - A FMF terá direito, em todos os jogos, a um máximo de 150 (cento e cinquenta) ingressos, no melhor setor do estádio, podendo cedê-los para seus patrocinadores. Nas partidas semifinais e finais, o quantitativo será de, no máximo, 200 (duzentos) ingressos.

§ 1º - Caso deseje, a FMF poderá comprar, preferencialmente, ingressos na quantidade de até 05 (cinco por cento) da capacidade do estádio, desde que manifeste seu desejo em até 03 (três) dias úteis antes da partida.

§ 2º - O descumprimento à regra deste artigo poderá implicar multa de até R\$10.000,00 (dez mil reais).

DO CONTROLE DE DOPING

Art. 44 - Será realizado controle de doping em todas as rodadas do Campeonato, bem como nas semifinais e finais.

§ 1º - A empresa credenciada será a Controle de Doping Brasil Ltda., CNPJ 19.757.575/0001-81 e o controle estará de acordo com os Regulamentos de Controle de Doping da WADA-AMA/FIFA e CBF.



§ 2º - A Presidência da Comissão de Controle de Doping e a DCO, conjuntamente, determinarão em quais partidas serão realizados os controles, podendo de maneira investigativa (segundo as determinações do Código Mundial Antidopagem 2015) realizar quantos outros controles se fizerem necessários.

Art. 45 - Os clubes dividirão os custos relativos ao controle de doping realizado em todo o Campeonato, que serão de R\$ 5.796,00 (cinco mil setecentos e noventa e seis reais) para cada controle.

§ 1º - Este valor será deduzido nos borderôs de todos os jogos da 1ª fase sob a rubrica “fundo para controle de doping”.

§ 2º - Serão feitos, a princípio, 17 (dezessete) controles, sendo um em cada rodada da 1ª fase (11 rodadas), e os demais em todos os jogos das fases finais (4 semifinais e 2 finais).

§ 3º - O clube que fizer 06 (seis) jogos como mandante pagará, por jogo, R\$1.368,50 (mil trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos); já o clube que fizer 05 (cinco) jogos como mandante pagará, por jogo, R\$1.642,20 (mil seiscentos e quarenta e dois reais e vinte centavos).

§ 4º - Caberá ao clube mandante do jogo em que será realizado o controle fornecer bebidas para hidratação dos atletas, em especial, 24 garrafas de vidro de água mineral de 500ml.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

PLANO GERAL DE AÇÃO

Art. 46 - O Plano Geral de Ação deve atender aos dispositivos da Lei nº. 10.671/03, em especial:

I - Segurança:

a) em regra, solicitar a presença da Polícia Militar, que será responsável pela segurança dos torcedores dentro e fora do estádio;

b) como exceção, em caso de recusa da presença da Polícia Militar, faculta-se ao clube mandante a substituição mediante a contratação de segurança privada, devidamente



credenciada, para atuar no campo de jogo e/ou no interior do estádio. Para tanto, a DCO deverá ser comunicada, através de ofício contendo os dados da empresa contratada, no prazo de 72 (setenta e duas horas) antes do horário da partida, e autorizar, de forma expressa, a substituição;

II - Sistema eletrônico: os estádios com capacidade superior a 10.000 (dez mil) pessoas deverão manter central técnica de informações, com infraestrutura suficiente para viabilizar o monitoramento por imagem de público presente;

III - Ouvidoria: as reclamações serão dirigidas ao ouvidor da competição, Sr. Adriano Aro, através do ouvidoria.estadual@fmf.com.br;

IV - Transporte: solicitar ao Poder Público para assegurar ao torcedor acesso e condições de uso do transporte público seguro e organizado;

V - Vigilância sanitária: atender às condições impostas pela Vigilância Sanitária acerca dos produtos alimentícios vendidos nos estádios, bem como para atestar as condições de uso e limpeza dos sanitários.

VI - Bebidas alcoólicas: a comercialização de bebidas alcoólicas no interior dos estádios de futebol seguirá, salvo disposição legal em contrário, as normas da Lei Estadual nº 21.737, de 05 de agosto de 2015.

Parágrafo único - Qualquer descumprimento às regras dos incisos I e IV deste artigo poderá implicar na não realização do jogo.

SAÚDE E SOCORRO MÉDICO

Art. 47 - É obrigação do clube mandante disponibilizar 01 (uma) ambulância, com capacidade para transportar uma pessoa deitada, contendo 1 (um) médico e 2 (dois) enfermeiros-padrão para cada grupo de até 10.000 (dez mil) torcedores presentes no estádio.

Parágrafo único - Antes, durante e após a partida, o clube deve disponibilizar os equipamentos de primeiros socorros, a saber: a) maleta de primeiros socorros; b) maca portátil de campanha; c) equipamento adequado a ser utilizado para remover atletas com



suspeita de fraturas, d) equipamentos e medicamentos apropriados para atendimento de atletas perante a ocorrência de casos de mal súbito (desfibrilador) e para procedimentos de reanimação cardiopulmonar.

RELATÓRIO DO DELEGADO DO JOGO

Art. 48 - O Delegado do Jogo ficará obrigado a elaborar o relatório, atendendo modelo definido previamente, que deverá ser enviado à DCO e/ou lançado no sistema em até 48h (quarenta e horas) após o final da partida.

BOLAS

Art. 49 - As bolas utilizadas serão da marca Penalty (modelo Pro).

Parágrafo único - É proibido o uso de qualquer outra bola de marca diversa, podendo o árbitro não realizar a partida se este fato ocorrer.

CLASSIFICAÇÃO FINAL – 3º E 4º

Art. 50 - Encerrado o Campeonato, a DCO publicará a classificação final e a homologará.

§ 1º - Para fins de definição do 3º (terceiro) e 4º (quarto) colocados, a classificação observará a somatória de todas as fases anteriores (1ª fase e semifinal). Esta regra não se aplica se houver necessidade de disputa do “troféu campeão do interior”, nos termos do art. 15, III.

§ 2º - Havendo empate entre os clubes, observar-se-á o disposto no parágrafo único do art. 7º.

VAGAS NA SÉRIE D 2018

Art. 51 - Para a Série D do Campeonato Brasileiro de 2018, a FMF indicará à CBF os 03 (três) clubes melhores colocados no Campeonato, excluídos os que já integram as Séries A, B e C, do Campeonato Brasileiro, salvo se houver regra da entidade nacional em contrário.

§ 1º - A FMF terá o prazo de até 30 (trinta) dias após o final do Campeonato para tal indicação.



§ 2º - Segundo Ofício DCO/GER 777/15 expedido pela CBF, os clubes indicados para a Série D do Campeonato Brasileiro de 2016 também o serão para a edição 2017.

PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES DA DCO

Art. 52 - Toda e qualquer comunicação oficial da FMF, a respeito do Campeonato, será feita pela DCO somente através do mg.competicao@cbf.com.br.

§ 1º - As notas oficiais e outros documentos inerentes ao Campeonato serão disponibilizados e publicados no site da entidade.

§ 2º - Os clubes somente serão comunicados nos emails criados em 2016 pela FMF, a saber:

america@fmf.com.br;

america-to@fmf.com.br;

atletico@fmf.com.br;

caldense@fmf.com.br;

cruzeiro@fmf.com.br;

democrata@fmf.com.br;

tombense@fmf.com.br;

tupi@fmf.com.br;

urt@fmf.com.br;

villanova@fmf.com.br;

tricordiano@fmf.com.br;

uberlandia@fmf.com.br.

§ 3º - Email enviado através de outro endereço que não seja o institucional criado para o clube será desconsiderado.

Art. 53 - A DCO expedirá normas e instruções complementares que se fizerem necessárias ao Campeonato através de ofícios enviados aos clubes e/ou disponibilizados no site da FMF.

Art. 54 - As publicações da DCO serão disponibilizadas, no site da FMF, em Competições- Módulo I-Documentos.

DIRETRIZES E PUBLICAÇÃO DO REC

Art. 55 - As diretrizes do REC foram aprovadas em reunião realizada no dia 18.11.2016, através do Conselho Técnico, nos termos do artigo 73 do Estatuto da FMF.

Art. 56 - O REC foi publicado na data de 29.11.2016.

TROFÉUS E MEDALHAS



Art. 57 - Ao clube que conquistar o título de Campeão será atribuído 01 (um) troféu, além de 50 (cinquenta) medalhas douradas.

§ 1º - Para o vice-campeão, 50 (cinquenta) medalhas prateadas.

§ 2º - Ao Campeão do Interior aplica-se o art. 15.

PROTEÇÃO COMERCIAL

Art. 58 - A autorização para exploração comercial do nome, marca, símbolos e demais propriedades inerentes ao Campeonato é de competência exclusiva da FMF, única titular de tais direitos.

Art. 59 - A FMF detém direito exclusivo da exploração de: (a) publicidade estática, nas laterais e no fundo do campo; (b) lonas no gramado; (c) infláveis; (d) publicidade no interior e nos tetos dos bancos de reservas; (e) inserção de marcas nos uniformes e coletes dos árbitros, colaboradores e imprensa; podendo determinar a instalação ou retirada de todo e qualquer material relativo a *merchandising* nos estádios onde serão disputadas as partidas do Campeonato.

§ 1º - Mediante solicitação formal dos clubes, a FMF poderá transferir aos Clubes, parcialmente, a exploração das propriedades indicadas no *caput* deste artigo.

§ 2º - Compete à FMF aprovar ou rejeitar a realização de ações promocionais, shows, eventos, apresentações, divulgação de campanhas, utilização de faixas e cartazes, e manifestações em geral, previstas para antes, no intervalo ou depois das partidas, exigida sempre a formal solicitação da parte interessada e a prévia e expressa autorização da FMF.

§ 3º - A placa central de campo, nas dimensões 14m (quatorze metros) x 1m (um metro), será destinada à divulgação escolhida pela FMF ou pela empresa patrocinadora detentora do *naming rights* do Campeonato.

TELEVISÃO



Art. 60 - As transmissões dos jogos por televisionamento serão regidas pelas normas constantes em contratos particulares firmados pelos clubes e pela FMF, respeitando-se as disposições da Lei n.º 9.615/98 e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único - É vedada a transmissão, por internet ou TV, de qualquer jogo do Campeonato, sem a autorização formal da FMF, sob pena de multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao clube mandante vinculado, de alguma forma, ao veículo.

PROFUT

Art. 61 - A FMF torna pública a Resolução CNE nº 46/2016, que resolveu: “Indicar às entidades nacionais e regionais de administração do desporto que incluam nos regulamentos de campeonatos ou torneios regulares com mais de uma divisão a obrigatoriedade das entidades de prática desportiva cumprirem os requisitos elencados no inciso II do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, até a data de realização dos respectivos conselhos técnicos de cada competição profissional, sob pena de aplicação, a partir da temporada de 2018, da sanção de não habilitação da entidade de prática desportiva para a competição e seu descenso à divisão imediatamente inferior a que se encontra classificada, nos termos do inciso I do § 3º do art. 10 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003.”

CASOS OMISSOS

Art. 62 - Os casos omissos do REC e do Campeonato serão dirimidos pela DCO.

BELO HORIZONTE, 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

CASTELLAR MODESTO GUIMARÃES NETO

PRESIDENTE

ADRIANO ARO

SECRETÁRIO GERAL

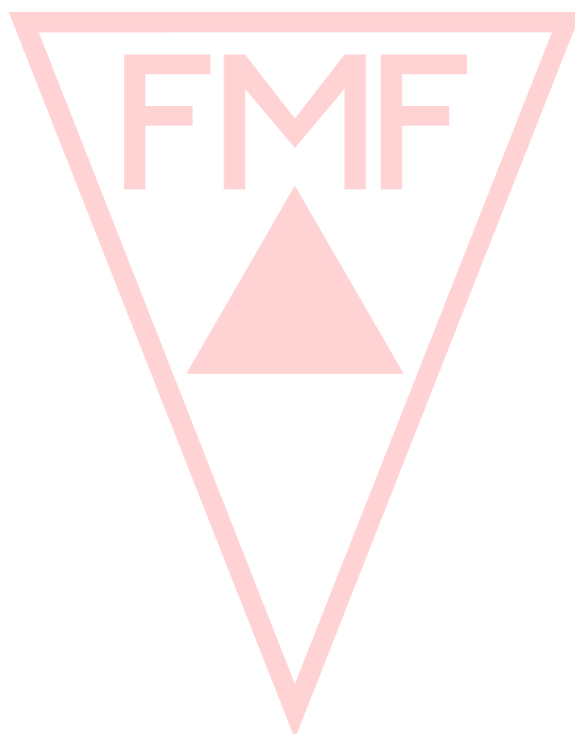
PAULO BRACKS

DIRETOR DE COMPETIÇÕES



Federação Mineira
de Futebol

Registro de Revisões			
Revisão N°.	Data	Objeto	Referência
1	17/01/2017	Ajuste na Redação	Nota Oficial 001/17



Federação Mineira de Futebol

